



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 9.161, DE 29 DE MARÇO DE 2022

Altera dispositivos da Lei n.º 9.082, de 28 de janeiro de 2022, que “Institui o Programa Bolsa Patrocínio no Município de Santo Antônio da Patrulha, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 2.º, da Lei n.º 9.082, de 28 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º Os valores do benefício do Programa são divididos em 3 categorias: Educação, Cultura e Esporte e serão destinados durante o exercício fiscal, em 3 (três) parcelas, conforme constante no Edital de Seleção e mediante Termo de Adesão ao Programa, anexo ao citado Edital. (NR)

I - aos estudantes, artistas e atletas participando de competições ou eventos, de 12 (doze) anos a 18 (dezoito) anos, perfazendo o total de 593,30 URM;

II - aos estudantes, artistas e atletas participando de competições ou eventos, com 18 (dezoito) anos ou mais, perfazendo o total de 1.186,60 URM.”

Art. 2.º O art. 3.º da Lei n.º 9.082, de 28 de janeiro de 2022, passa a vigorar acrescido de um Parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Em caso de empate, terá preferência na classificação o candidato de maior idade.”

Art. 3.º O art. 5.º, da Lei n.º 9.082, de 28 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º Para pleitear o benefício estudantes, artistas e atletas participando de competições ou eventos deverão atender aos seguintes requisitos:

I - para Bolsa Patrocínio no valor de 593,30 URM;

- a) idade mínima de 12 (doze) anos e máxima de 18 (dezoito) anos;
- b) ser brasileiro nato ou naturalizado;

CLEIA JUCARA  
AIROLDI:70131341049

Assinado de forma digital por  
CLEIA JUCARA  
AIROLDI:70131341049  
Dados: 2022.03.29 14:57:49 -03'00'

1

Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

[www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br](http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br)

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

“CRACK: A PEDRA DA MORTE”



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

c) ter domicílio no Município de Santo Antônio da Patrulha há no mínimo 02 (dois) anos;

d) estar devidamente matriculado em instituição de ensino;

e) não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunal de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação.

f) Não ter recebido Bolsa Patrocínio do Município nos 3 (três) exercícios anteriores, mediante declaração da Secretaria concedente do benefício.

II - para Bolsa Patrocínio no valor de 1.186,60 URM:

a) idade mínima de 18 (dezoito) anos;

b) ser brasileiro nato ou naturalizado;

c) ter domicílio no Município de Santo Antônio da Patrulha há no mínimo 02 (dois) anos;

d) não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunal de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação;

e) não ter antecedentes criminais.

f) Não ter recebido Bolsa Patrocínio do Município nos 3 (três) exercícios anteriores, mediante declaração da Secretaria concedente do benefício.”

Art. 4.º O inciso I, do art. 6.º, da Lei n.º 9.082, de 28 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação, bem como o art. 6.º passa a vigorar acrescido do inciso X, com a seguinte redação:

“I - cronograma anual do candidato, conforme modelo disponibilizado no Edital de Seleção;”

“X – documento comprobatório ou declaração de que não está cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunal de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação.”

Art. 5.º O inciso IV, do art. 7.º, da Lei n.º 9.082, de 28 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - utilizar em suas redes sociais logotipo padrão disponibilizado pelo Município, conforme previsto no Edital de Seleção.

Art. 6.º O art. 8.º da Lei n.º 9.082, de 28 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8.º Após o recebimento de cada parcela da bolsa, o beneficiário deverá prestar contas, na forma e condições estabelecidas no Edital de Seleção, exclusivamente quanto à participação efetiva em competições ou eventos, aperfeiçoamento ou na manutenção dos treinamentos de sua modalidade, como condicionante para o recebimento da parcela seguinte.

Parágrafo único. Independentemente do prazo para apresentação da prestação de contas, a municipalidade poderá, a qualquer tempo, fiscalizar as práticas do beneficiário contemplado, para fins de verificação do uso adequado dos recursos do Programa Bolsa Patrocínio.”

Assinado de forma digital por  
CLEIA JUCARA  
AIROLDI:70131341049  
Dados: 2022.03.29 14:58:00 -03'00'



Art. 7.º O art. 10, da Lei n.º 9.082, de 28 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a concessão da Bolsa Patrocínio:

I - a classificação das solicitações será feita com base no plano anual do candidato e na sua representatividade em competições ou eventos no âmbito internacional, nacional e estadual;

II - a solicitação do benefício será avaliada por Comissão de Seleção, a ser nomeada por Portaria, com no máximo 5 (cinco) representantes, a serem indicados pelas secretarias envolvidas na concessão.”

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Fica revogado o §1.º, do Art. 4.º, da Lei n.º 9.082, de 28 de janeiro de 2022.

Santo Antônio da Patrulha, 29 de março de 2022.

RODRIGO GOMES  Assinado de forma digital  
por RODRIGO GOMES  
MASSULO:02482 Dados: 2022.03.29 15:31:51  
757045 -03'00'

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLEIA JUCARA  Assinado de forma digital por CLEIA  
AIROLDI:70131341049 JUCARA AIROLDI:70131341049  
Dados: 2022.03.29 14:58:11 -03'00'  
Cléia Juçara Airoldi  
Secretaria da Administração e Finanças

**RODRIGO GOMES MASSULO**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**

Secretaria da Administração e Finanças

**Publicado por:**

Ana Cristina Salazar

**Código Identificador:**D5AEC010**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****LEI N.º 9.160, DE 29 DE MARÇO DE 2022**

Dispõe sobre a execução de obras e serviços de pavimentação de ruas em parceria com os proprietários de imóveis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º A execução de obras e serviços de pavimentação de ruas e outros logradouros públicos em parceria com os proprietários de imóveis (possuidor a qualquer título) que lhes dão testada, regula-se pelo disposto na presente Lei.

Art. 2.º Os interessados em promover a pavimentação de rua ou logradouro público, no todo ou em parte, deverão organizar-se e comprometer-se entre si para fins de custear as obras e serviços, estabelecendo a responsabilidade de cada um, segundo critérios que acordam.

Art. 3.º Os interessados deverão escolher uma comissão formada de, pelo menos, 03 (três) pessoas para representá-los junto ao Poder Público Municipal e terceiros.

Art. 4.º Constituída a Comissão, esta requererá ao órgão competente do Município a elaboração do projeto da rua em todos os seus aspectos técnicos, além de nomear, entre os três membros, um representante oficial para tratar com o poder público.

Art. 5.º O Município participará do empreendimento mediante a prestação dos serviços de elaboração do projeto, topografia e terraplanagem, bem como o fornecimento de parte do material, conforme combinado em reunião com os proprietários dos imóveis, tudo lançado em ata, de acordo com o respectivo projeto e as especificações da legislação local, sem custos para os interessados.

Art. 6.º Não será permitido calçamento com pedra irregular, somente PAVS ou asfalto frio ou quente.

Art. 7.º Caberá aos interessados, através da comissão designada, licitar ou contratar, diretamente com os empreiteiros, a execução dos serviços e ou fornecimento de materiais de sua responsabilidade, bem como ajustar preço e condições e efetuar o pagamento.

Art. 8.º O Município não responderá, nem subsidiariamente, pelos compromissos assumidos pelos interessados, sejam eles de que espécie forem.

Art. 9.º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber, por Decreto.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Fica revogada a Lei Municipal n.º 3.856, de 12 de dezembro de 2001.

Santo Antônio da Patrulha, 29 de março de 2022.

**RODRIGO GOMES MASSULO**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**

Secretaria da Administração e Finanças

**Publicado por:**

Ana Cristina Salazar

**Código Identificador:**36841B30**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****LEI N.º 9.161, DE 29 DE MARÇO DE 2022**

Altera dispositivos da Lei n.º 9.082, de 28 de janeiro de 2022, que “Institui o Programa Bolsa Patrocínio no Município de Santo Antônio da Patrulha, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 2.º, da Lei n.º 9.082, de 28 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º Os valores do benefício do Programa são divididos em 3 categorias: Educação, Cultura e Esporte e serão destinados durante o exercício fiscal, em 3 (três) parcelas, conforme constante no Edital de Seleção e mediante Termo de Adesão ao Programa, anexo ao citado Edital. (NR)

I - aos estudantes, artistas e atletas participando de competições ou eventos, de 12 (doze) anos a 18 (dezoito) anos, perfazendo o total de 593,30 URM;

II - aos estudantes, artistas e atletas participando de competições ou eventos, com 18 (dezoito) anos ou mais, perfazendo o total de 1.186,60 URM.”

Art. 2.º O art. 3.º da Lei n.º 9.082, de 28 de janeiro de 2022, passa a vigorar acrescido de um Parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Em caso de empate, terá preferência na classificação o candidato de maior idade.”

Art. 3.º O art. 5.º, da Lei n.º 9.082, de 28 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º Para pleitear o benefício estudantes, artistas e atletas participando de competições ou eventos deverão atender aos seguintes requisitos:

I - para Bolsa Patrocínio no valor de 593,30 URM:  
idade mínima de 12 (doze) anos e máxima de 18 (dezoito) anos;  
ser brasileiro nato ou naturalizado;  
ter domicílio no Município de Santo Antônio da Patrulha há no mínimo 02 (dois) anos;  
estar devidamente matriculado em instituição de ensino;  
não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunal de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação.  
Não ter recebido Bolsa Patrocínio do Município nos 3 (três) exercícios anteriores, mediante declaração da Secretaria concedente do benefício.

II - para Bolsa Patrocínio no valor de 1.186,60 URM:  
idade mínima de 18 (dezoito) anos;  
ser brasileiro nato ou naturalizado;  
ter domicílio no Município de Santo Antônio da Patrulha há no mínimo 02 (dois) anos;

não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunal de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação; não ter antecedentes criminais.

Não ter recebido Bolsa Patrocínio do Município nos 3 (três) exercícios anteriores, mediante declaração da Secretaria concedente do benefício.”

Art. 4.º O inciso I, do art. 6.º, da Lei nº 9.082, de 28 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação, bem como o art. 6.º passa a vigorar acrescido do inciso X, com a seguinte redação:

“I - cronograma anual do candidato, conforme modelo disponibilizado no Edital de Seleção;”

“X – documento comprobatório ou declaração de que não está cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunal de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação.”

Art. 5.º O inciso IV, do art. 7.º, da Lei nº 9.082, de 28 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - utilizar em suas redes sociais logotipo padrão disponibilizado pelo Município, conforme previsto no Edital de Seleção.

Art. 6.º O art. 8.º da Lei nº 9.082, de 28 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8.º Após o recebimento de cada parcela da bolsa, o beneficiário deverá prestar contas, na forma e condições estabelecidas no Edital de Seleção, exclusivamente quanto à participação efetiva em competições ou eventos, aperfeiçoamento ou na manutenção dos treinamentos de sua modalidade, como condicionante para o recebimento da parcela seguinte.

Parágrafo único. Independentemente do prazo para apresentação da prestação de contas, a municipalidade poderá, a qualquer tempo, fiscalizar as práticas do beneficiário contemplado, para fins de verificação do uso adequado dos recursos do Programa Bolsa Patrocínio.”

Art. 7.º O art. 10, da Lei nº 9.082, de 28 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a concessão da Bolsa Patrocínio:

I - a classificação das solicitações será feita com base no plano anual do candidato e na sua representatividade em competições ou eventos no âmbito internacional, nacional e estadual;  
II - a solicitação do benefício será avaliada por Comissão de Seleção, a ser nomeada por Portaria, com no máximo 5 (cinco) representantes, a serem indicados pelas secretarias envolvidas na concessão.”

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Fica revogado o §1.º, do Art. 4.º, da Lei nº 9.082, de 28 de janeiro de 2022.

Santo Antônio da Patrulha, 29 de março de 2022.

**RODRIGO GOMES MASSULO**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**

Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**  
Ana Cristina Salazar  
**Código Identificador:**87A63BC5

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SÚMULA ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO: Primeiro Aditivo ao Contrato de Fornecimento de Materiais nº. 046/2022.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 011/2022.

CONTRATADA: EMK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI, CNPJ: 22.828.119/0001-90.

OBJETO: Aquisição de lombadas ecológicas tipo B de rápida instalação para seis ruas do Município

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** - Fica alterada a cláusula quarta, item 4.2, do contrato original, para incluir como fiscal do contrato a servidora Arlete Gularde da Costa, em substituição ao servidor Fabrício Alves dos Santos, conforme Portaria nº 1.234/2022 de 18 de março de 2022, de acordo com o memorando nº 145/22 – SEMOT de 21 de março de 2022.

As demais cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, bem como de seus aditivos e alterações posteriores, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

**Publicado por:**

Luiza da Silva Vargas

**Código Identificador:**54D52FD7

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SÚMULA CONTRATO

CONTRATO: Contrato de Prestação de Serviços nº. 055/2022.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 015/2022.

**CONTRATADA: TRANSPORTE COLETIVO PATRULHENSE EIRELI, CNPJ: 07.145.140/0001-05.**

OBJETO: Contratação de empresas para prestação de serviços de terceirização do transporte escolar do ensino fundamental e ensino médio

VALOR TOTAL: R\$ 12.573,60

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura (29/03/2022) podendo ser prorrogado por iguais períodos

**Publicado por:**

Luiza da Silva Vargas

**Código Identificador:**F9CAF6B9

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL N° 125/2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS**

Edital de nomeação de candidato aprovado no concurso público previsto no Edital nº 01/2018, homologado pela Portaria de nº. 2.104, de 21 de dezembro de 2018 e prorrogado pela Portaria nº. 2.243, de 13 de outubro de 2020.

RODRIGO GOMES MASSULO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, convoca o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público previsto no Edital nº 01/2018, homologado pela Portaria de nº. 2.104, de 21 de dezembro de 2018 e prorrogado pela Portaria nº. 2.243, de 13 de outubro de 2020, conforme disposto no item 12.3, para que compareça na Secretaria da Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para apresentar a documentação necessária e tomar posse, num prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste Edital, podendo ser prorrogado por até 20 (vinte) dias, através de requerimento, via protocolo nesta Prefeitura Municipal:

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Agente Fiscal da Receita Municipal	Roberson Pereira da Silva	4.º

Santo Antônio da Patrulha, 29 de março de 2022.

**RODRIGO GOMES MASSULO,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se